

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 204, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 146, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a regularização ambiental para intervenção em CGH ou PCH e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 22/08/2015)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, art. 3º, e nos termos do art. 4º, II e III da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II e III. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;^{[1] [2] [3] [4] [5] [6] [7] [8]}

DELIBERA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Deliberação Normativa nº 146, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

I - CGH - Central de Geração Hidrelétrica - geração com capacidade maior ou igual a 0,01 MW (zero vírgula zero um megawatt) e menor ou igual a 3 MW (três megawatts), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

II - PCH - Pequena Central Hidrelétrica - geração com capacidade maior que 3 MW (três megawatts) e menor ou igual a 30 MW (trinta megawatts) e com área do reservatório inferior a 300 ha (trezentos hectares), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 – Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Art 2º - O artigo 3º da DN 146 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

As CGHs instaladas ou em operação em período anterior à data de 25 de junho de 2008, poderão se regularizar através de procedimento em caráter corretivo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Parágrafo único: os Processos de Licença de Operação Corretiva de empreendimentos instalados ou em operação até 25 de junho de 2008, com potência instalada de até 3MW (três megawatts), já formalizados e ainda sem decisão definitiva, poderão ser reorientados para AAF.

Art. 3º - O Artigo 4º da DN 146 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

III - que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) para PCH e 3 MW (três megawatts) para CGH.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Luís Savio de Souza Cruz.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

-
- [1] [Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980](#)
- [2] [Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008](#)
- [3] [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007](#)
- [4] [Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007](#)
- [5] [Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015](#)
- [6] [Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#)
- [7] [Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#)
- [8] [Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#)